



DESPACHO N.º 054/ PR/CSTAF/2025

Através do despacho por mim prolatado em 08-10-2025, foi determinada a notificação dos Senhores Juízes de Direito colocados nos Quadros Complementares das Zonas Geográficas, que se encontram em exercício efetivo de funções, para, em face da lista de lugares previsivelmente a preencher, virem indicar as suas preferências na afetação a cada um desses lugares.

Tal decisão foi notificada aos referidos Senhores Juízes de Direito, e divulgada no sítio deste Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF), em 08-10-2025, através do Despacho n.º 17/JS/CSTAF_2025, da Senhora Juíza-Secretária do CSTAF.

Os Senhores Juízes de Direito em causa apresentaram tempestivamente as suas preferências, que foram tidas em consideração na afetação de cada um deles aos lugares cuja abertura fora previamente divulgada.

A competência para decidir da afetação dos Juízes do QCJ aos lugares abertos (tribunal, área e juízo especializado) cabe ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (artigo 17.º, n.º 3 do Regulamento do QCJ).

No entanto, atendendo a que a próxima sessão do CSTAF se encontra agendada para o dia 21-10-2025, e considerados os curtos prazos que devem ser observados, nos termos do artigo 17.º do Regulamento do QCJ, afigura-se estar preenchida a hipótese legal do artigo 77.º, n.º 2 do ETAF, nos termos do qual *“[e]m caso de urgência, o presidente pode praticar atos da competência do Conselho, sujeitando-os a ratificação deste na primeira sessão”*.

Assim sendo, uma vez que o prazo a que alude o n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento do QCJ terminou no passado dia 13-10-2025, e constatada a necessidade de se dar cumprimento ao prazo enunciado no n.º 3 do mesmo artigo, **determino**, com fundamento no disposto do artigo 77.º, n.º 2 do ETAF, tendo presentes os lugares a preencher no âmbito dos Quadros Complementares de Juízes, e ponderadas as preferências manifestadas pelos Senhores Juízes de Direito neles colocados, **que sejam observadas as afetações, no contexto dos QCJ das Zonas Geográficas, constantes do Anexo I ao presente despacho.**





Em face do exposto:

- (1) Proceda-se à divulgação, no *sítio* da internet deste CSTAF, das afetações constantes do Anexo I ao presente despacho;
- (2) Notifique-se o teor do presente despacho (e seu Anexo I) aos Senhores Juízes de Direito colocados nos QCJ;
- (3) Inscreva-se na tabela da sessão ordinária de 21-10-2025, para apreciação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, a ratificação do presente despacho (cf. o artigo 164.º, n.ºs 3 e 5 do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto nos artigos 77.º, n.º 2 do ETAF e 17.º, n.º 3 do Regulamento do Quadro Complementar de Juízes da Jurisdição Administrativa e Fiscal).

Diligências e comunicações necessárias.

Lisboa, 15 de outubro de 2025.

O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais,

(Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia)





— ANEXO I – Tabela com a afetação dos Senhores Juizes de Direito dos Quadros Complementares aos lugares abertos para preenchimento, tendo em conta a manifestação das suas preferências.

ANEXO I

Afetação dos Senhores Juizes de Direito dos Quadros Complementares aos lugares abertos para preenchimento, tendo em conta a manifestação das suas preferências							
(A vigorar a partir de 14 de novembro de 2025 - efetivação do MJO 2025)							
Zona Geográfica	TAF	Área	Juízo Especializado	N.º de lugares a preencher	Juiz colocado (Dr./Dr.ª)	Posição Lista de Antiguidade	Preferência manifestada
Zona Norte	TAF Penafie 1	Mista (com afetação à área administrativa)	N/A	1 (um)	Isabel Cristina dos Santos Gonçalves da Costa	180	1.ª
	TAF Braga	Tributária	Juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais	1 (um)	Rui César Costa Freitas de Carvalho	147	1.ª
	TAF Porto	Administrativa	Juízo administrativo comum	2 (dois)	Sónia Raquel Ferraz Bastos	187	3.ª
Nuno Domingues					196	1.ª	
Zona Centro	TAF Aveiro	Administrativa	Juízo administrativo comum	1 (um)	Guida Maria Coelho Jorge	3	1.ª
	TAF Leiria	Tributária	Juízo tributário comum	2 (dois)	Raquel João Fernandes de Carvalho e Cunha	245	2.ª
					Ana Maria Ferreira de Araújo	247	2.ª
TAF Castelo Branco	Mista (com afetação à área administrativa)	N/A	1 (um)	Eugénia Margarida Afonso Pereira	239	2.ª	
Zona Sul	TAF Sintra	Administrativa	Mista (com afetação ao juízo administrativo comum e ao juízo administrativo social)	1 (um)	José Manuel Vieira Conde Rodrigues	110	N/A ⁽¹⁾





	TAF Sintra	Tributária	Mista (com afetação ao juízo tributário comum e ao juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacio nais)	1 (um)	Ricardo Jorge Seca da Costa	134	1. ^a
	TAF Beja	Administrativa	N/A	1 (um)	Gisela Margarete Gomes da Cruz	260	1. ^a

⁽¹⁾ No requerimento apresentado, apenas manifestou, como preferência, o “*Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra*”, sem indicação de uma área de contencioso preferencial.

